



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

> Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos

	reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º.
	Considerando que o Atletismo é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Mealhada.
	Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de otimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas.
	Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.
>	Considerando que, com a pandemia provocada pela doença Covid-19 as associações desportivas locais viram a sua atividade extremamente condicionada, apesar de terem de continuar a fazer face às despesas de manutenção dos equipamentos e às despesas decorrentes do cumprimento das medidas impostas pelas autoridades de saúde;
	Considerando que, as receitas importantes oriundas de torneios de final de época e exploração de bares, entre outras, são inexistentes estando os clubes a passar por grandes dificuldades;
>	Considerando que, por deliberação da Câmara de Municipal, datada de 27 de julho de 2020, foi autorizada a entrega antecipada de 50% do valor referentes ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante PAAD, para fazer face às dificuldades económicas das associações, ao abrigo alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ————————————————————————————————————





\triangleright	Considerando que, o contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19
	é, infelizmente, de duração ainda incerta e se prevê que se prolongue, nos próximos meses;
	1110000,
\triangleright	Considerando que, por força das restrições impostas no contexto da pandemia as
	associações viram a sua atividade reduzida ou até mesmo suspensa, pelo que,
	conforme determina a suprarreferida deliberação, o apoio a prestar terá em
	consideração o PAAD anterior;
>	Considerando que, como forma de reconhecimento e apoio do trabalho
	desenvolvido é primordial continuar a apoiar as associações;
É	celebrado o presente Contrato-Programa, que tem como principal objetivo o
Des	senvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo
do d	disposto nos artigos 6.º, 8.º e n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro,
que	aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto
na	alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
na :	sua atual redação e, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de
Out	ubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa
de (desenvolvimento desportivo, entre:
Câr	nara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do
Jar	dim, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Manuel
Lea	Il Marqueiro, em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 27 de
julh	o de 2020, adiante designada por Primeira Outorgante
Ε	
A A	ssociação Trilhos Luso Bussaco, contribuinte n.º 514955589, com sede em Luso
rep	resentado pelo seu Presidente da Direção, adiante designado por Segundo
Out	organte.
Ass	im, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição e do
con	texto epidémico, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-
Pro	grama, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:





Cláusula Primeira

O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de recreio e lazer através da prática de atletismo.
Cláusula Segunda
O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas
formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação Nacional
desta modalidade
Cláusula Terceira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua atividade de acordo
com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Atividades) apresentado à
Primeira Outorgante
Cláusula Quarta
A Primeira Outorgante efetuará o acompanhamento e controlo da execução do presente
Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar todas as
informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira
Cláusula Quinta
1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório fina
sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão
2. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no
ponto anterior e apresente candidatura ao "Programa de Apoio ao Associativismo
Desportivo do Concelho da Mealhada" no ano seguinte ao do relatório em falta,
sofrerá uma penalização de 50% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe
seja atribuído
Cláusula Sexta

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante com um subsídio de 3.398,95€ (três mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos) para a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato Programa. -----





Cláusula Sétima
O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de
Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua
apresentação
Cláusula Oitava
O Segundo Outorgante compromete-se a devolver parte ou totalidade do apoio
financeiro concedido pela Primeira Outorgante caso não lhe seja possível concretizar o
seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como, se o apoio financeiro for
aplicado em fins diversos dos fixados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, e
ainda caso sejam prestadas falsas declarações
O Segundo Outorgante dispõe do prazo de trinta dias, a partir da data da receção da
notificação escrita da Primeira Outorgante para efetuar a referida devolução.
notificação escrita da Frimeira Odtorgante para eletuar a referida devolução.
Cláusula Nona
Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte
do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante não concederá novas comparticipações
enquanto não forem devolvidas as verbas devidas
Cláusula Décima
Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de
Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá
informar imediatamente a Primeira Outorgante
mornar modatamente a i imena estergante.
Cláusula Décima Primeira
Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro a
conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas.
Cláusula Décima Segunda
A evolução da situação epidemiológica do concelho e o agravamento das medidas
impostas à prática desportiva é causa de exceção ao não cumprimento por parte do
Segundo Outorgante das cláusulas relativas à atividade desportiva e à concretização do
Programa de Desenvolvimento Desportivo



Cláusula Décima Terceira

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de janeiro e cessará no dia 31 de dezembro de 2021. -----

Mealhada, 18 de Dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

O Presidente da Direção da Associação Trilhos Luso Bussaco

TRILLOS R. DO JARMEZÉM, 4
TRILLOS CETRÉTE NOBLE
1050-206 LUSO
MEALHADA
NIF: 514 955 589

